

## RESOLUÇÃO Nº 748, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 80000.118550/2016-99, resolve:

Art. 1º Alterar o §4º-A do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 745, de 12 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 4º-A. Quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DENATRAN poderá autorizar, desde que devidamente justificado pelo fabricante, montador ou importador, redução de até 15% (quinze por cento), preservando as posições onde estão estampados o QR Code e signo distintivo "BR".

Art. 2º Alterar o caput do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar a Placa de Identificação Veicular, nos termos desta Resolução, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, conforme cronograma abaixo:

I - Até 3 de dezembro de 2018 para o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro;

II - Até 10 de dezembro de 2018 para os órgãos ou entidades executivos de trânsito das seguintes Unidades da Federação: Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Pernambuco e Rondônia;

III - Até 17 de dezembro de 2018 para os órgãos ou entidades executivos de trânsito das seguintes Unidades da Federação: Bahia, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul;

IV - Até 24 de dezembro de 2018 para os órgãos ou entidades executivos de trânsito das seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Maranhão e Paraná e Piauí;

V - Até 31 de dezembro de 2018 para os órgãos ou entidades executivos de trânsito das seguintes Unidades da Federação: Amapá, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Art. 3º Acrescentar o §3º e §4º ao art. 8º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, com a seguinte redação:

"§3º Não será necessária a substituição das placas de identificação veicular dos veículos já equipados com o novo modelo estabelecido por esta Resolução quando em processo de transferência de município ou de propriedade.

§4º Comprovada a falta de integração entre o sistema do órgão ou entidade executivo de trânsito e o sistema nacional, o DENATRAN poderá, excepcionalmente, alterar o cronograma previsto nos incisos do caput."

Art. 4º Revogar os itens 1.7, 1.7.1, 1.8 e 1.8.1 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 5º Alterar o item 1.4 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.4. declaração da empresa e dos sócios, de abster-se em envolvimento comercial e outros que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada."

Art. 6º Alterar o item 4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.6. Os Fabricantes devem apresentar, ao DENATRAN, amostras das placas veiculares, no padrão MERCOSUL, par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares, com estampagem da combinação alfanumérica, conforme as Figuras I e II do Anexo I e demais especificações estabelecidas nesta Resolução. Os Estampadores devem apresentar, ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, amostras das placas veiculares, no padrão MERCOSUL, par de placas para veículos e uma placa para motocicleta motoneta e ciclomotor, com estampagem da combinação alfanumérica, conforme as Figuras I e II o Anexo I e demais especificações estabelecidas nesta Resolução, quando do atendimento do item 3.2."

Art. 7º Alterar os itens 5 e 5.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5. As empresas candidatas ao credenciamento no DENATRAN para a fabricação de placas veiculares deverão apresentar sistema informatizado a ser avaliado pelo DENATRAN, com a finalidade de executar:

a) integração com a base de dados nacional (BIN);

b) verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;

c) controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes.

5.1. Todas as empresas credenciadas pelo DENATRAN como Fabricantes e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular devem utilizar o sistema informatizado mencionado no item 5 deste anexo, em conformidade ao estabelecido no manual do sistema RENAVAL, informando aos órgãos executivos de trânsito a codificação das placas utilizadas em cada processo, quando necessárias, sendo que a empresa Estampadora deverá apresentar declaração do Fabricante a quem é vinculada, onde conste que a mesma utilizará o sistema do fabricante já homologado junto ao DENATRAN."

Art. 8º Acrescentar o item 17 ao Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, com a seguinte redação:

"17. Certidão emitida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), referente aos níveis I a IV, substitui a documentação exigida nos itens 1.1, 1.3, 1.6, 1.7, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste Anexo."

Art. 9º Alterar a Figura I e a Figura II que constam do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 10. Os veículos emplacados nos termos da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, até a entrada em vigor desta Resolução, não precisam adequar suas placas de identificação veicular ao disposto nesta Resolução.

Art. 11. O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do DENATRAN ([www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)).

Art. 12. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 745, de 12 de novembro de 2018.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA  
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

SERGIO LUCIEN TRAUTMANN  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES  
Ministério do Meio Ambiente

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO  
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 174ª REUNIÃO  
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Defesa; da Justiça; da Saúde; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; das Cidades; do Meio Ambiente; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CONTRAN de 2018 e da 173ª Reunião Ordinária do CONTRAN. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; e João Eduardo Moraes de Melo, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e agradeceu a honra da presença do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Alexandre Baldy, do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Sergio Ivan Moraes, e do Deputado Federal eleito Marcelo Moraes, bem como agradeceu à Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, na pessoa do seu Diretor Executivo, Aurélio Santana, por acolher o CONTRAN para a realização da sua 174ª Reunião Ordinária. 4) O Ministro de Estado das Cidades, outrossim, agradeceu à ANFAVEA, aos Conselheiros do CONTRAN, e ao Presidente pelo convite para abrir a reunião e estar presente no Salão Internacional do Automóvel de São Paulo 2018. E se colocou à disposição para esse período restante de governo, buscar medidas eficazes e eficientes para o setor automotivo. Em seguida, o Presidente registrou a sua gratidão ao Ministro das Cidades pela liberdade que tem dado na sua gestão, principalmente visando o bem comum, haja vista o grande homem público de gestão. Por fim, o Presidente salientou ao Ministro a implantação do Sistema de Controle de Recall como o grande avanço recente realizado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. 5) Após, o Senhor Diego Migliavacca, Gerente do Departamento de Negócios - Soluções de Trânsito do SERPRO, realizou uma apresentação do Sistema de Controle de Recall. 6) Recebida a palavra, o Diretor Executivo da ANFAVEA, Aurélio Santana, agradeceu a presença de todos e informou que a ANFAVEA sente-se honrada em poder recepcionar o CONTRAN para a realização de uma das suas reuniões ordinárias, e propôs que, a partir de então, pelo menos uma vez no ano a reunião deste Conselho aconteça em um destes eventos como o Salão do Automóvel. 7) O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, destacou que o processo que trata da revisão da Resolução CONTRAN nº 466/2013 merece ser debatido o quanto antes pelo CONTRAN, com o intuito real de coibir fraudes. Ademais, acrescentou que os DETRANS estão preocupados com a questão orçamentária e com a gestão dos contratos vigentes sobre a nova Carteira Nacional de Habilitação (CNH), até mesmo em virtude do impacto industrial que ensejará para a produção da nova CNH. Enfim, explanou sobre os caminhoneiros e os problemas das indústrias de concreto, necessitando de soluções normativas para as composições conhecidas como "Betoneiras". 8) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde ressaltou a importância da instituição da nova CNH, haja vista o avanço que o Brasil deu em seguir os padrões internacionais dos documentos de habilitação, cumprindo com o compromisso internacional em decorrência da ratificação da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968. À vista disso, entende que é necessário estabelecer um prazo para implementação da Resolução CONTRAN nº 718, de 7 de dezembro de 2017, que possibilite ao DENATRAN e aos DETRAN a transição necessária do modelo atual da CNH para o novo modelo previsto na norma referida; Destacou ainda que, em sua participação como palestrante no 26º Congresso Internacional de Medicina de Tráfego, realizado de 30/10 a 1/11 de 2018, em Curitiba-PR, médicos e psicólogos manifestaram a necessidade urgente de revisão da Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012. As propostas deverão ser enviadas ao CONTRAN por entidades e instituições que representam os profissionais referidos. Finalizando, destacou o aniversário de 50 anos da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 8 de novembro de 1968, ratificada pelo Brasil em 1981, e os seguintes avanços do Colegiado em cumprimento ao Acordo referido: a) nova CNH (Resolução CONTRAN nº 718/2017); b) Permissão Internacional para Dirigir (Portaria DENATRAN nº 176/2017); c) Inspeção Técnica Veicular (Resolução CONTRAN nº 716/2017); d) Signo Distintivo da Placa de Registro de Veículos (Resolução CONTRAN nº 729/2018); e) Sistema de Iluminação e Sinalização de Veículos (Resolução CONTRAN nº 667/2017). 9) Acerca da questão da nova CNH, o Presidente aduziu que a tecnologia no sistema de trânsito empregado no Brasil é um dos mais avançados do mundo, e a grande preocupação dos DETRANS é com o custo, e que poderia acarretar em um sobrecusto para os cidadãos. Diante disso, entende que a Resolução que trata do tema merece ser reavaliada. 10) O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, enfatizou acerca da necessidade do processo administrativo que trata dos BRTs seja deliberado o quanto antes pelo CONTRAN, visto que os ônibus articulados e biarticulados estão sendo apreendidos pelos órgãos de fiscalização. 11) O Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente frisou sobre a sua situação junto à Pasta que representa, que, por questões financeiras, não está arcando com as suas despesas de deslocamento para as reuniões do CONTRAN. Após, entregou em mãos ao Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização um documento intitulado como "Manifesto pela refundação do SNT" para ser protocolado no âmbito do Ministério das Cidades e ser analisado pelas unidades competentes. 12) O Presidente solicitou que os Conselheiros representantes do Ministério da Saúde e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, representem o CONTRAN no 63º Encontro Nacional dos DETRANS. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 80000.118550/2016-99, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação CONTRAN nº 175, de 30 de outubro de 2018, que alterou a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014. O Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização explanou as razões da urgência e relevância para a edição da Deliberação em questão. Após, o Conselho decidiu aprovar, por maioria, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 745/2018, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 175, de 30 de outubro de 2018, que altera a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014." 2) Processo Administrativo nº 01014.000473/2018-58, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação CONTRAN nº 174, de 29 de outubro de 2018, que restabelece a vigência das Resoluções CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018 e nº 733, de 10 de maio de 2018. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 742/2018, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 174, de 29 de outubro de 2018, que restabelece a vigência das Resoluções CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018 e nº 733, de 10 de maio de 2018." 3) Processo Administrativo nº 80000.027839/2017-81, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer requisitos técnicos para modificação de veículos para carroceria motorcaca, assim como sua circulação e fiscalização. O Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização destacou que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades se manifestou no dia sobre o tema, afirmando que não se pode mudar o conceito de motorcaca que está previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pois a proposta em exame o trata como carroceria e não como um veículo. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça explanou sobre o caso em apreço, e assentou que eram necessários alguns ajustes na proposta apresentada pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV), as quais abarcavam os apontamentos da CONJUR/MCIDADES. Para tanto, todos os Conselheiros entenderam por tirar a menção à carroceria da norma. Dando continuidade, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça destacou que era necessária a retirada dos incisos X, XI e XII, propostos no art. 1º da Minuta, pois traz uma diferenciação entre transformação e

